

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Portaria n.º 1153/2017 de 21 de julho de 2017

Considerando que um ambiente estruturado de apoio à atividade económica é proporcionado não só pela disponibilidade de infraestruturas físicas, como também por uma valorização da iniciativa, do risco e da criatividade, associados ao desenvolvimento de uma oportunidade que, agregando valor, gere riqueza, por via da criação de novos produtos ou serviços, novos métodos de produção, novos mercados ou novas formas de organização;

Considerando que a obtenção dos resultados económicos do empreendedorismo está interligada ao processo de pôr em prática novas ideias, sendo, para o efeito, crucial alguns serviços de aconselhamento, profissionais e especializados, sobretudo quando as empresas a criar se encontram numa fase muito embrionária ou ainda não estão reunidas as condições que lhes permitam aceder aos meios habituais de financiamento;

Considerando que o Governo dos Açores tem vindo a implementar um conjunto de iniciativas orientadas para o fomento do empreendedorismo, reconhecendo-lhe um papel fundamental na dinamização da atividade económica, no rejuvenescimento do tecido empresarial e na promoção da inovação e da competitividade da economia regional;

Considerando que as políticas públicas em curso, no âmbito da promoção do investimento privado na Região, estão em linha com as grandes orientações da política europeia de coesão, designadamente as constantes no Programa Operacional dos Açores 2020, sendo oportuno mobilizar os responsáveis diretos e os recursos técnicos e financeiros para novas iniciativas e medidas de incentivo, no âmbito do empreendedorismo.

Nesses termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea *h*) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, e tendo em conta a delegação de poderes estipulada no número 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 11/2015, de 12 de janeiro, o seguinte:

1- Promover a criação de uma bolsa de empresas acreditadas para fornecimento de serviços especializados às *startup* com sede e localização no território regional, mediante o cumprimento dos critérios de elegibilidade, enunciados no Anexo I;

2- Criar o “Vale Incubação Açores”, enquanto projeto simplificado de empreendedorismo, especificamente direcionado para as empresas *startup* inseridas nas incubadoras da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores, que cumpram as condições de acesso constantes no Anexo II.

3- Assegurar que o “Vale Incubação Açores” seja utilizado exclusivamente para a contratação de serviços especializados, nomeadamente de assistência/consultoria nas áreas da gestão, marketing, assessoria jurídica, desenvolvimento de produtos/serviços ou financiamento prestados por empresas acreditadas que integrem a bolsa mencionada no ponto 1.

4- Estabelecer que o “Vale Incubação Açores” não pode ultrapassar o montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros) de incentivo por empresa *startup* beneficiária nem a duração máxima de execução de 2 (dois) anos.

5- Designar a DRAIC – Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade como o serviço responsável pelo processo de acreditação das empresas prestadoras dos serviços especializados e, ainda, no quadro das funções que desempenha na gestão do Programa Operacional Açores 2020, pelo processo de análise e fases subsequentes das candidaturas ao “Vale Incubação Açores” apresentadas pelas empresas *startup*.

6- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de maio de 2017. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.

Anexo I

Critérios de elegibilidade das empresas prestadoras de serviços especializados no âmbito do “Vale Incubação Açores”

- 1 – Deter competências próprias, recursos humanos qualificados, instalações e equipamentos disponíveis para a prestação de serviços especializados às empresas *startup* beneficiárias do “Vale Incubação Açores” em pelo menos uma das seguintes áreas:
 - a) Serviços de gestão:
 - Apoio na definição/consolidação do modelo de negócios;
 - Acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão);
 - Tutoria e capacitação na gestão;
 - b) Serviços de marketing:
 - Apoio na estruturação da estratégia de comunicação/marketing;
 - Apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços;
 - Apoio na estruturação/consolidação do processo de internacionalização;
 - c) Serviços de assessoria jurídica:
 - Assessoria e apoio jurídico;
 - d) Desenvolvimento de produtos e serviços:
 - Apoio à digitalização de processos de negócios;
 - Apoio à proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
 - e) Serviços de financiamento:
 - Apoio a candidaturas a concursos de empreendedorismo e inovação;
 - Apoio no contacto com investidores e entidades financeiras.
- 2 – Estar constituída sob uma forma jurídica há, pelo menos, dois anos antes da data do pedido de adesão ao registo e desenvolver uma atividade económica compatível com a prestação de serviços especializados previstos no número 1.
- 3 – Disponibilizar pelo menos um gestor operacional afeto integralmente à prestação dos serviços especializados às empresas *startup* beneficiárias do “Vale Incubação Açores”, o qual servirá de interlocutor único.
- 4 – Não recorrer à subcontratação para prestar os serviços referidos no número 1.

- 5 – Prestar os serviços especializados de acordo com os preços médios do mercado para idêntica tipologia de serviços

- 6 – Comprometer-se a não prestar serviços especializados a empresas *startup* nas quais tenham relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais.

- 7 – Obrigar-se a não prestar serviços especializados a mais do que 10 (dez) empresas *startup* em cada momento.

- 8 – Declarar, sob compromisso de honra, não ter dívidas à segurança social e à administração fiscal nem salários em atraso, comprometendo-se a entregar comprovativos de tais situações sempre que lhe forem solicitados.

- 9 – Autorizar a divulgação da informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais clientes (empresas *startup* beneficiárias do “Vale Incubação Açores”).

- 10 – Atualizar a informação e as declarações prestadas no pedido de registo para a prestação de serviços especializados nas seguintes situações:
 - a) Com periodicidade anual (a contar da data do último registo), mesmo que seja para confirmar a manutenção das declarações iniciais. Caso essa atualização não se verifique ao fim do período de 12 meses, o registo caduca;
 - b) Sempre que se registem alterações relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos afetos pela entidade à prestação de serviços para o “Vale Incubação Açores”.

- 11 – Autorizar a realização de verificações de controlo específicas, por parte da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 envolvida no financiamento dos projetos “Vale Incubação Açores”, quanto à conformidade das declarações prestadas no processo de registo para a prestação de serviços especializados.

- 12 – Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio a conceder no âmbito do “Vale Incubação Açores”.

- 13 – Aceitar perder o registo de prestador de serviços especializados no âmbito do “Vale Incubação Açores” no caso de prestar falsas declarações, ficando inibida, por um período de três anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar esse processo de registo.
- 14 – Aceitar perder o registo de prestador de serviços especializados no âmbito do “Vale Incubação Açores” no caso de avaliação desfavorável efetuada por 25% das empresas *startup* beneficiárias a quem prestou os serviços, ficando inibida, por um período de três anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar esse processo de registo.

Anexo II

Condições de acesso para as empresas *startup* beneficiárias do “Vale Incubação Açores”

- 1 – Corresponder a uma empresa criada há menos de um ano, com o estatuto de micro, pequena ou média empresa.

- 2 – Ter um projeto individual de aquisição de serviços especializados, imprescindível ao arranque da empresa ou à elaboração do respetivo plano de negócio, nas seguintes áreas:
 - a) Serviços de gestão:
 - Apoio na definição/consolidação do modelo de negócios;
 - Acompanhamento na gestão operacional do negócio (incluindo gestão comercial, planeamento financeiro e controlo de gestão);
 - Tutoria e capacitação na gestão;
 - b) Serviços de marketing:
 - Apoio na estruturação da estratégia de comunicação/marketing;
 - Apoio na divulgação da atividade, produtos e serviços;
 - Apoio na estruturação/consolidação do processo de internacionalização;
 - c) Serviços de assessoria jurídica:
 - Assessoria e apoio jurídico;
 - d) Desenvolvimento de produtos e serviços:
 - Apoio à digitalização de processos de negócios;
 - Apoio à proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
 - e) Serviços de financiamento:
 - Apoio a candidaturas a concursos de empreendedorismo e inovação;
 - Apoio no contacto com investidores e entidades financeiras.

- 3 – Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir vão contribuir para a sua resolução efetiva.

- 4 – Não corresponder a um projeto em curso na empresa *startup* beneficiária e demonstrar a natureza incremental e não recorrente da prestação de serviços a contratar.

- 5 – Estar fisicamente localizada numa das incubadoras da Rede de Incubadoras de Empresas dos Açores.
- 6 – Apresentar uma candidatura em data anterior à data da contratação com o(s) prestador(es) do(s) serviço(s) especializados.
- 7 – Comprometer-se a contratualizar os serviços especializados, com um período de duração máximo de execução de 24 meses, devendo as correspondentes aquisições cumprir, cumulativamente, com as seguintes condições:
- a) Serem exclusivamente imputáveis à empresa *startup* onde se desenvolve o projeto;
 - b) Resultarem de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - c) Resultarem de aquisições a empresas prestadoras de serviços especializados registadas especificamente para a prestação dos serviços no âmbito do “Vale Incubação Açores” e inscritas na Listagem de Empresas Prestadoras de Serviços Especializados.
- 8 – Declarar:
- Não ser uma empresa com dívidas à segurança social, à administração fiscal ou com salários em atraso;
 - Comprometer-se a entregar comprovativos das situações da empresa junto da segurança social e da administração fiscal sempre que forem solicitados;
 - Comprometer-se a obter ou atualizar a certificação eletrónica para efeitos de comprovação do estatuto de micro, pequena ou média empresa;
 - Autorizar a realização de verificações de controlo específicas, por parte da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 envolvida no financiamento do projeto “Vale Incubação Açores”, quanto à conformidade das declarações prestadas no processo de candidatura.
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio a conceder no âmbito do “Vale Incubação Açores”.
- 9 – Não ter outras candidaturas aprovadas ou em fase de decisão com o mesmo objeto ou despesa elegível.
- 10 – Comprometer-se a apresentar no prazo máximo de três meses após a conclusão do(s) serviço(s) contratualizado(s), um relatório que apresente informação, avaliando o(s)

serviço(s) prestado(s), o qual servirá de suporte à avaliação da manutenção do registo na Listagem das Empresas Prestadoras de Serviços Especializados no âmbito do “Vale Incubação Açores”.